



NÚCLEO DE REGISTRO

REQUERIMENTO- CANCELAMENTO REGISTRO APOSENTADORIA

() POR TEMPO DE SERVIÇO () INVALIDEZ PERMANENTE

() COM DÉBITO () COM DÉBITO PARCELADO () SEM DÉBITO

Eu, CPF:
Economista registrado junto a este Conselho Regional de Economia da 10ª Reg.-MG. sob o nº , requero o cancelamento do meu Registro, nesta Autarquia, em virtude de Aposentadoria. Para efetivação deste pedido, anexo a este, os documentos comprobatórios da situação acima informada, em conformidade com o previsto no Art. 14, § 6º da Resolução do COFECON Nº 1945/2015:

... comprovação documental da aposentadoria, por instrumento hábil emitido pela instituição previdenciária a que esteja afiliado o requerente, ficando o cancelamento ainda dependente da condição de que o profissional não mais exerça atividade remunerada, inerente ou privativa do economista, circunstância a ser satisfeita mediante declaração do interessado, que se responsabilizará sobre a sua veracidade".

Para fins de comprovação pelos profissionais do setor privado:

Carta de Concessão emitida pelo INSS, ou instrumento hábil emitido pela instituição previdenciária a que esteja afiliado o requerente;

Para fins de comprovação pelos profissionais do setor Público (Estatutários)

Publicação do ato aposentadoria no Diário Oficial.

OBS.: 1-OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, COM CÓPIAS SIMPLES PARA SEREM AUTENTICADAS POR SERVIDOR DO CORECON-MG., OU CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, SE A DOCUMENTAÇÃO FOR ENVIADA PELOS CORREIOS.

2- JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, O REQUERENTE DEVERÁ DEVOLVER SUA CARTEIRA DE ECONOMISTA, OU NO CASO DE PERDA OU ROUBO DESTA, BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL.(Redação dada pela Resolução Nº 1.972, De 30.05.2017)

3-PARA OS PROFISSIONAIS QUE SE REGISTRAM NO CORECON ATÉ 27 DE SETEMBRO DE 2006, FAZ-SE NECESSÁRIO, AINDA, A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA ORIGINAL, PARA FINS DE AVERBAÇÃO. O DOCUMENTO SERÁ DEVOLVIDO AO PROFISSIONAL, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOR ENTREGUE AO SERVIDOR, NO SETOR DE REGISTRO, APÓS A DECISÃO DO PLENÁRIO, DEVIDAMENTE AVERBADO. 4- O CORECON-MG CONCEDE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA ENTREGA/POSTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.

Declaro, portanto, não exercer nenhuma atividade inerente e/ou privativa ao campo Profissional do Economista, e de estar ciente de que não poderei exercer estas atividades, sem o devido registro no Conselho Regional de Economia, sob pena de sujeitar-me às sanções previstas pelas Leis n.º 1.411/51, 6.021/74, Decreto n.º 31.794/52, Art. 47 do Decreto Lei n.º 3.688/41 de Contravenções Penais: e ainda, o Art. 299, do Código Penal:

Art. 47 - Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 299 ... Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa...

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

_____ de _____
(Local / Data)

Assinatura do Economista

Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10ª Reg. – MG

Rua Paraíba, 777 – Savassi – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 3261-5806 – Fax: (31) 3261-8127 – www.portaldoeconomista.org.br - corecon-mg@cofecon.gov.br